



**T.A. N.º 125/2023**

**CT. N.º 127/2022 (SEI n.º 19.16.3901.0093420/2022-12)**

**CT. SIAD N.º 9344682**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA: Agile Empreendimentos e Serviços EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.312.296/0001-00, com sede na Rua Carmésia, n.º 1.083, bairro Santa Inês, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.080-170, neste ato representada por **Júlio Augusto Martins Figueiredo Pinto**, CPF n.º 084.457.366-39.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, **com observância ao Processo SEI n.º 19.16.3899.0052526/2022-29**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Estadual n.º 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais n.º 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 1091012/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “prestação continuada de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências do MPMG”:

a) a repactuação de preços em virtude de Convenções Coletivas de Trabalho;

b) o reequilíbrio econômico-financeiro em função dos reajustes das tarifas unitárias de vale-transporte de Belo Horizonte.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da repactuação de preços**

Fica estabelecida a repactuação de preços, pela necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Convenções Coletivas de Trabalho, apresentadas pela **Contratada**, de acordo com o especificado abaixo:

- 3ª Repactuação 2023 – **retroativa a 01/01/2023**, conforme Convenções Coletivas de Trabalho discriminadas no Anexo Único deste instrumento e suas respectivas abrangências.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro**

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em função:

- do Reajuste das tarifas unitárias de Vale-Transporte (Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da planilha de custos) da cidade de Belo Horizonte **para R\$ 6,00** (seis reais) - Tarifa 1 e para **R\$4,20** (quatro reais e vinte centavos) - Tarifa 2, **retroativo a 23/04/2023**, conforme Portaria SUMOB nº 008/2023;

### **CLÁUSULA QUARTA – Da recomposição e do reajuste**

Fica resguardado o direito de a Contratada pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, referente aos itens previstos nas alíneas da Cláusula Décima Primeira – Da Recomposição e do Reajuste, conforme descrito abaixo:

- alíneas “a” e “c” - Data base da categoria profissional e da cesta básica e do vale-alimentação (tíquete-refeição), respectivamente, os quais retroagirão conforme data apresentada em Convenção Coletiva de Trabalho a ser homologada;
- alínea “b” - Tarifa do transporte coletivo dos municípios de Belo Horizonte e Contagem;

### **CLÁUSULA QUINTA – Do valor mensal**

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude da repactuação de preços e do reequilíbrio econômico-financeiro, passa a ser de **R\$ 1.269.169,94** (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

### **CLÁUSULA SEXTA – Do valor global e da dotação orçamentária**

Em função da repactuação de preços e do reequilíbrio econômico-financeiro, **adiciona-se** ao valor global estimado do Contrato inicial, a importância de **R\$ 133.061,24** (cento e trinta e três mil, sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária nº

1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

**Subcláusula primeira** – Em virtude da alterações acima descritas, o novo valor global estimado do Contrato passa a ser de **R\$ 14.208.703,30** (quatorze milhões, duzentos e oito mil, setecentos e três reais e trinta centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia da execução contratual**

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro-garantia, no importe de R\$710.435,16 (setecentos e dez mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – Da publicação**

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

### **ANEXO ÚNICO**

#### **3ª REPACTUAÇÃO 2023 - RETROATIVA A 01/01/2023**

| <b>CONVENÇÕES<br/>COLETIVAS</b> | <b>CATEGORIA</b> | <b>CIDADE</b> |
|---------------------------------|------------------|---------------|
|---------------------------------|------------------|---------------|

|                         |       |  |
|-------------------------|-------|--|
| Juiz de Fora            | Apoio | Juiz de Fora   |
| Região de Divinópolis   | Apoio | Bonfim, Carmo do Cajuru, Dolores do Indaiá, Martinho Campo.  |
| Região de São Lourenço  | Apoio | Alfenas, Alpinópolis, Andradas, Andrelândia, Areado, Baependi, Bom sucesso, Botelhos, Campo Belo, Candeias, Carmo do Rio Claro, Extrema, Formiga, Guaranésia, Itamogi, Itamonte, Itanhadu, Machado, Monte Santo de Minas, Natércia, Nepomuceno, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Piumhi, Pouso Alegre, Pratápolis, Santa Rita de Caldas, São Sebastião do Paraíso, Silvianópolis, Varginha. |
| Região de Teófilo Otoni | Apoio | Itambacuri, Jequitinhonha, Novo Cruzeiro.  |
| Teófilo Otoni           | Apoio | Teófilo Otoni  |

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**JÚLIO AUGUSTO MARTINS FIGUEIREDO PINTO**  
**Agile Empreendimentos e Serviços EIRELI**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 07/07/2023, às 17:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO AUGUSTO MARTINS FIGUEIREDO PINTO, Usuário Externo**, em 10/07/2023, às 16:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 10/07/2023, às 17:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 10/07/2023, às 17:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5541969** e o código CRC **A5E97063**.